



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Processo: 5828/2025**

**Projeto de Lei CM: 230/2025**

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei de autoria do vereador BAHIA DO LAVA RÁPIDO, dispondo sobre: **Institui, no âmbito do Município de Santo André, o Dia Nacional da Mulher, a ser comemorado anualmente no dia 30 de abril, e dá outras providências.”**

Analisando a propositura, sua justificativa esclarece o objetivo do projeto: *A municipalização desta comemoração tem como finalidade valorizar a participação da mulher no desenvolvimento social, econômico, político e cultural do nosso município. Além disso, propõe-se como um instrumento de conscientização da população sobre a importância da equidade de gênero, dos direitos femininos e do combate à violência contra a mulher. Ao incluir oficialmente esta data no calendário municipal, cria-se a possibilidade de se promover, com o apoio do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, uma série de ações educativas, culturais e sociais, como debates, palestras, oficinas e campanhas que fortaleçam a cidadania e a autonomia das mulheres andreenses.*

A instituição de uma data comemorativa local visa valorizar e reconhecer a importância das mulheres andreenses em todos os setores da sociedade, na família, no trabalho, na educação, na cultura, na política e em tantas outras áreas onde sua presença é fundamental.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370035003800360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Embora, o Dia Internacional da Mulher, celebrado no dia 08 de março, seja amplamente reconhecido, a escolha do dia 30 de abril para a comemoração municipal busca criar um marco simbólico específico para a cidade, fortalecendo as ações de conscientização, reflexão e reconhecimento de luta das mulheres em nossa comunidade.

A lei 8.381/02 sofreu alteração pela lei 10.060/18, estas proclamam que as datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei. Pois, com a respectiva alteração, tanto o Parlamento como o Prefeito podem instituir no calendário oficial da cidade, as datas comemorativas.

Destarte, o PL em análise apenas designa o dia comemorativo, sem impor ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolvam o *modus operandi* de todo o aparato municipal, assim, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais.

Ressaltando-se que a matéria exige a aplicação de *quórum* de maioria simples, nos termos art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 07 de outubro de 2025.

*CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO*  
Consultora Legislativa  
OAB/SP 238974



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370035003800360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.